



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.399/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº165/2020 - Data: de 13
de julho de 2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO
ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA -
SANEPAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Fazenda Rio Grande, o Projeto onde a SANEPAR — Companhia de Saneamento do Paraná, é obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º. As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da SANEPAR.

§ 2º. O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela SANEPAR ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a SANEPAR, esta autarquia municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput, sujeitará a SANEPAR a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês subsequente.

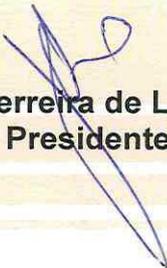


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinado ao consumidor da concessão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.



Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

**Projeto de Lei de Autoria do Vereador VALDENIR BATISTELLA*